



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**PG. P. n.º 05006/2024**

**PROCESSO Nº: 2023.1.11005.01.1**

**INTERESSADO: CODAGE - Coordenadoria de Administração Geral**

**ASSUNTO:** Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Análise das minutas padronizadas. Contratação direta, com fundamento legal no art. 75, “caput”, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Decreto Estadual nº 68.304/2024. Dispensa de licitação por valor, para contratação de serviços e compras em geral.

### PARECER

Senhor Procurador Geral,

**1** - Vêm os autos a esta Procuradoria Geral para análise jurídico-formal dos modelos de minutas referentes ao procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação por valor, nos termos do **artigo 75, “caput”, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (*Valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023*)

**2** – De acordo com a informação DA nº 102/2024 (fls. 94/95, SAJ), nesse momento, estão sendo submetidos à análise os seguintes documentos, baseados em minutas disponibilizadas pela Advocacia Geral da



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

União (AGU)<sup>1</sup> e pelo Governo do Estado de São Paulo<sup>2</sup>, devidamente adequadas às normativas e necessidades específicas da Administração Universitária:

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, este Departamento de Administração promoveu, a partir de Minutas disponibilizadas AGU — Advocacia-Geral da União - Governo Federal (AGU) e/ou pelo Governo do Estado de São Paulo (GOV SP), a adaptação dos seguintes instrumentos que tratam da Contratação Direta - Lei federal nº 14.133/2021, com fundamento no inciso II, caput do artigo 75:

SEQ	DETALHAMENTO	BASE	PÁGINAS
1	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO AVISO DE CONTRATAÇÃO USP - JAN-2024	AGU <sup>1</sup>	03-05
2	MINUTA PADRÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO USP - COMPRA DIRETA - ART. 75, INCISO II - MODELO AGU - JAN-2024		06-21
3	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO CONTRATO FORNECIMENTO CONTRATAÇÕES DIRETAS - USP - JAN-2024	GOV SP <sup>2</sup>	21-22
4	MINUTA CONTRATO DISPENSA - COMPRA DIRETA - FORNECIMENTO - LEI 14133 - JAN-2024		23-42
5	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO CONTRATO SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÕES DIRETAS - USP - JAN-2024		43-44
6	MINUTA CONTRATO DISPENSA - COMPRA DIRETA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LEI 14133 - JAN-2024		45-66
7	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO - CONTRATAÇÕES DIRETAS - USP - JAN-2024		67-70
8	TERMO DE REFERÊNCIA (TR) CONTRATAÇÃO DIRETA - FORNECIMENTO LEI 14-133 ESP - APROVADO GOV SP - JAN-2024		71-91
9	PROPOSTA ALTERNATIVA CONDIÇÕES HABILITAÇÃO – TR - ART. 18 - DECRETO ESTADUAL 68304-2024		-

3 – Em suma, os documentos foram divididos da seguinte

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>

<sup>2</sup> <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

forma:

a) Minuta de aviso de contratação direta (fls. 05/19, SAJ), acompanhada das instruções de preenchimento (fls. 02/04, SAJ);

b) Minuta de contrato de fornecimento de bens (fls. 22/41, SAJ), acompanhada das instruções de preenchimento (fls. 20/21, SAJ);

c) Minuta de contrato de prestação de serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra (fls. 44/65, SAJ), acompanhada das instruções de preenchimento (fls. 42/43, SAJ);

d) Minuta de Termo de Referência (TR) para fornecimento por contratação direta (fls. 70/93, SAJ), acompanhada das instruções de preenchimento (fls. 66/69, SAJ).

**4** – Assim, considerando que se tratam de documentos e minutas interligados a um procedimento de contratação definido de acordo com o objeto e o fundamento legal pertinente, observo que as minutas (a) e (d) acima mencionadas serão analisadas, inicialmente, em conformidade com as minutas de contrato (fornecimento – “b” e de serviços – “c”).

### **É o breve relatório. Passo à análise.**

**5** – Em relação às **instruções de preenchimento – aviso de contratação direta (fls. 02/04, SAJ)**, faço as seguintes observações e sugestões:

A) Em seu item 1 (Resumo explicativo), parece pertinente a exclusão do trecho “*inciso I ou*” constante de sua parte final;

B) Considerando a dificuldade em compreender e diferenciar

PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

as cores indicadas no “QUADRO 1 – LEGENDA DE CORES”, sugiro sua adequação, para que as opções de textos alternativos na minuta do aviso de contratação direta sejam especificadas no próprio texto, conforme sugestão que se seguirá adiante, e sejam excluídos itens não existentes na minuta do aviso de contratação direta (Variações do objeto e Tipo de execução), adequando a redação do item 4.1 explicativo;

C) No item 4.3, “Participação das cooperativas”, em seu último parágrafo, sugiro menção expressa ao **Decreto Estadual nº 55.938/2010**, que trata da “*participação, em licitações, de cooperativas*”; e

D) Quanto à matéria atinente à participação ou não de consórcios (item 4.4), apesar de sua importância em certos casos, pertinente recomendar sua exclusão, por ora, com a consequente retirada dos textos alternativos constantes da minuta do aviso de contratação (3.4.3.”k” e 3.5.”b” e “b.1”), em face da baixa complexidade das contratações decorrentes de dispensa por valor, inclusive em conformidade à minuta modelo de aviso de contratação direta ora adotada, da AGU.

Na hipótese de entendimento da Administração pela manutenção do item 4.4, sugiro adequação do item 3.5.”b” e “b.1” para a seguinte redação, a fim de simplificar sua aplicabilidade:

“3.5. Será admitida a participação de:

(....)

b) pessoas jurídicas em consórcio, atendidas as condições e requisitos previstos no art. 15, da Lei nº 14.133/2021”.

**6 – Quanto à minuta de aviso de contratação direta (fls.**

PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**05/19, SAJ),** tenho a observar:

A) Em sua folha de capa, item “HORÁRIO DA FASE DE LANCES”, verificar a pertinência de incluir a nota explicativa constante do modelo AGU – “O horário da fase de lances deverá ser estabelecido conforme o art. 11 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021”<sup>3</sup>, visto que a normativa aqui mencionada trata de regra de uso do “Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”, a ser instrumentalizado para as contratações diretas no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024<sup>4</sup>, destacando que a regulamentação estadual ainda não prevê limites para o estabelecimento do horário da fase de lances;

B) No preâmbulo, substituir os trechos “(unidade/órgão)” e “(setor responsável pelas contratações)” por “Universidade de São Paulo – USP” e “Unidade/Órgão”;

C) Excluir o item 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (inclusive da relação do Sumário), renumerando-se os demais subsequentes, visto se tratar da mesma redação dos subitens 1.1.1 e 1.2 anteriores, cujo título é o mesmo do item 11;

D) Quanto à participação exclusiva (ou não) a ME e EPP, recomendo a substituição do quadro de cores pela legenda simplificada, por

<sup>3</sup> **Art. 11.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

<sup>4</sup> **Artigo 1º** - Este decreto dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

exemplo: “As marcações em **AZUL** são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela unidade/órgão” e adequar o texto da minuta de aviso de contratação (sem opções, como consta da versão disponibilizada pela AGU), excluindo-se o subitem 3.2.2 (em duplicidade):

**[INCLUIR EM CASO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP]**

3.2. Para os itens ....., ....., ....., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

E) No item 3.4.3.”h”, corrigir a menção a “3.3.3” por “3.4.3” (ou adequar conforme renumeração geral da minuta);

F) Quanto às alternativas de participação ou não de cooperativas, a nota explicativa [A7] parece estar em contradição com as instruções constantes do item 3.4.3 anterior, de modo que recomendo a exclusão do comentário, com sugestão de redação opcional na minuta (adicionando a opção do item 4.9.3):

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(...)

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

(...)

j) sociedades cooperativas. [EM CASO DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA]

(...)

[EM CASO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS]

3.5. Será permitida a participação de:

a) cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a.1) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

(...)

[EM CASO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS]

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

G) Inserir numeração nos dois últimos itens do capítulo 3 (§ 1º e § 2º) e substituir o trecho “3.3.3” por “3.4.3” (ou outro item que venha a substituir);

H) No item 4.9, sugiro excluir o trecho final “excetuada a



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

hipótese (...) subsequente”, o Comentário [A9] e os itens 4.9.1 e 4.9.2, por retratarem regras já mencionadas no art. 4º e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

I) Recomendo simplificar a redação do item 6.3.1, adequando a redação da minuta modelo disponibilizada pela AGU:

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo disponibilizado pela Administração neste aviso, com os valores adequados à proposta vencedora.

J) No item 6.4, substituir o trecho “itens 3.3” por “itens 3.4” (ou a que venha a substituir), destacando que os subitens de cadastros 6.4.4 a 6.4.7 foram adicionados em relação à minuta modelo da AGU, com base em modelos anteriormente disponibilizados pela PGE-SP;

K) Sugiro nova redação ao item 6.5:

6.5. Sempre que aplicável, as consultas aos cadastros acima serão realizadas em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

L) Sugestão de redação do item 6.8.3 (mantendo-se o comentário [A10] sobre a hipótese de estimativa de preços concomitante à seleção da melhor proposta):

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se for o caso;

M) Observa-se que o capítulo 8. DOS RECURSOS, DA



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO foi inserido com base na minuta disponibilizada pela PGE-SP (atualmente indisponível no sítio oficial) e no recente Decreto Estadual nº 68.304/2024<sup>5</sup>.

Entretanto, há que se destacar que o prazo para apresentação das razões recursais e das contrarrazões, de 1 (um) dia útil, com base no art. 20, do Decreto mencionado, é inferior ao prazo recursal previsto, expressamente, no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de 3 (três) dias úteis. Vejamos:

**Artigo 20** - Qualquer fornecedor poderá apresentar **recurso** administrativo quanto aos atos de **juízo de proposta e de habilitação ou inabilitação**.

§ 1º - As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de 1 (um) dia útil**, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

§ 2º - Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar **contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento. (g.n.)

-----

**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

<sup>5</sup> Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b) julgamento das propostas;**

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Pelo exposto, diante da diferença de tratamento legal para a mesma hipótese jurídica, por cautela, recomenda-se a reavaliação da matéria, verificando as diretrizes e parâmetros existentes no sistema eletrônico de compras a ser utilizado. Observo que a minuta disponibilizada pela AGU não tem previsão de recurso e entendo ser pertinente averiguar as razões para tanto, adequando a minuta às funcionalidades do sistema eletrônico, nesse primeiro momento, a fim de evitar incompatibilidades e problemas práticos no manuseio do sistema.

N) No item 9.1., sugiro exclusão da parte final “*cuja formalização (...)*”.

O) Observo que os itens 9.2 a 9.8 (CONTRATAÇÃO) foram adicionados pelo DA ao modelo base da AGU, não havendo óbices para tanto, a fim de esclarecer melhor o procedimento de regularização documental no momento da formalização da contratação (condições resumidas no item 9.12).

Em complemento, sugiro a substituição do trecho “Esta condição será (...) da Lei nº 12.799/2008”, do item 9.4, pela seguinte:



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.4. Constitui condição para celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, (...) - CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008;

Renumerar os itens 9.7 e 9.8 como 9.6.1. e 9.6.2. (como subitens do item 9.6).

P) Reorganizar o item 9.9, como segue sugestão:

9.9. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, (...) neste Aviso de Contratação Direta.

9.9.1. O contrato será assinado com a utilização do meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

9.9.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

9.9.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

Q) Substituir a redação do item 10.2.”b” para a seguinte, em conformidade com as disposições que tratam da multa, na Resolução USP nº 8548/2023:

10.2.”b”. Multa calculada em percentual **de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023**, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.

R) Renumerar os itens 10.10 a 10.14 como subitens do item 10.9, reorganizando os itens subsequentes;

PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

S) Verificar a pertinência de reunir, em um só item, a matéria tratada nos itens 10.17 e 10.21 (observando que há menção duplicada do CEIS).

**7 – Em relação às instruções de preenchimento – Contrato - Fornecimento (fls. 20/21, SAJ), faço as seguintes observações e sugestões:**

A) Em seu item 1 (Resumo explicativo), parece pertinente a exclusão do trecho “*inciso I ou*” constante de sua parte final;

B) Considerando a dificuldade em compreender e diferenciar as cores indicadas no “QUADRO 1 – LEGENDA DE CORES”, sugiro sua adequação, para que as opções de textos alternativos na minuta de contrato sejam especificadas no próprio texto, conforme sugestão que se seguirá adiante, e sejam excluídos itens impertinentes à contratação direta por valor pretendida na minuta (“Fornecimento por meio de contratação emergencial”, por se referir a fundamento legal diverso, por exemplo), adequando a redação do item 2.2 explicativo (com exclusão do item 2.2.c);

C) Ainda sobre o QUADRO 1, não nos parece haver distinção entre “Fornecimento Contínuo” e “Fornecimento Contínuo com Entregas Periódicas”, razão pela qual sugiro, se for o caso, a exclusão do último item.

**8 – Quanto à minuta de termo de contrato para FORNECIMENTO, por contratação direta (fls. 22/41, SAJ), tenho a observar:**

A) Excluir o título “ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA” e, no preâmbulo, incluir o fundamento legal da contratação, **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e corrigir o trecho “legislação aplicável” por “legislações aplicáveis”;



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

B) No comentário [A1], excluir os itens 5 a 7, por impertinência ao caso concreto;

C) Excluir o comentário [A4], por ser repetição de textos já contidos nas instruções ou por impertinentes ao caso;

D) Quanto à CLÁUSULA SEGUNDA, que trata de vigência e prorrogação, assim como recomendado nos itens 5 e 6 deste parecer, sugiro a substituição do quadro de cores pela legenda simplificada, por exemplo: “As marcações em **VERDE** são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela unidade/órgão” e adequar o texto da minuta de termo de contrato, excluindo o item 2.3, por impertinência:

### **[EM CASO DE FORNECIMENTO POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO]**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) dias/\_\_\_\_(outros) contados do(a) ..... data de assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/\_\_\_\_(outros), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

**OU**

### **[EM CASO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO]**



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) meses/anos (máximo de 5 anos) contados do(a) ..... data de assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/..... (outros), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

E) Da mesma forma, segue sugestão de organização da CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

***[EM CASO DE NÃO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]***

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

***[EM CASO DE ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]***



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a)

b) (...)

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a)

b) (...)

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado (...) ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, (...) para a execução do objeto.

4.1.4.1. O contratado apresentará à Administração documentação (...) correspondente.

4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se (...) até o terceiro grau.

F) Quanto à CLÁUSULA QUINTA, do PREÇO, parece-nos pertinente sugerir uma redação padrão para todos os tipos de fornecimento:

**5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na CLÁUSULA PRIMEIRA.**

Ademais, manter o atual item 5.3 como item fixo, não alterável.

G) Na CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, incluir menção à Portaria GR 8249/2023;

H) Em relação à CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, entendo pela exclusão do comentário [A12] e pela manutenção do comentário [A13], apesar de ser matéria ainda discutível no âmbito da Administração Pública Estadual de São Paulo, com base, inclusive, em entendimentos

PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

anteriores desta Procuradoria, visto se tratar de redação do modelo padrão recomendado pela AGU e adotado pelo Governo de São Paulo.

Ademais, entendendo a Administração pela manutenção da redação do item 7.2, há que se recomendar, ainda, confirmar a aplicabilidade do índice IPC-FIPE para o reajuste anual de fornecimento de bens, além de verificar a pertinência de estabelecer a fórmula constante do item 7.2.1 (para fornecimento de bens).

I) Complementar a redação do item 8.5, inserindo em sua parte final *“designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o CONTRATADO”*;

J) Excluir o item 8.8, por inaplicável ao caso concreto;

K) Complementar/adequar a redação dos itens 8.9.1, 8.10 e 8.11 (retirando a opção *“[SE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO – SIM]”*):

8.9.1. A Administração terá o prazo de NN (.....) dias *[a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto]*, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de NN (.....) dias *[a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto]*, a contar da conclusão da instrução do requerimento **(TIRAR PARA DECIDIR)**, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo





## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

L) Renumerar o item 9.1 como 9, adequando os demais subitens como 9.1 e seguintes;

M) Entendo pela viabilidade de exclusão do item 9.8 constante da minuta modelo da AGU<sup>6</sup>, visto que não são documentos de regularidade que vinculam o pagamento;

N) Ainda na CLÁUSULA NONA, sugiro inclusão de novo item, prevendo vedação expressa tratada no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021<sup>7</sup>;

O) Na CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO, considerando a baixa complexidade e valor das contratações diretas com fulcro no art. 75, “caput”, inciso II, da Lei 14.133/2021, parece-nos pertinente que a cláusula décima seja reduzida/adequada ao caso, com sugestão de utilização da redação (adequada) constante do modelo disponibilizado (em dezembro/2023) pela PGE-SP:

<sup>6</sup> 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

<sup>7</sup> Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### **[EM CASO DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**OU**

### **[EM CASO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]**

**10.1.** Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

**10.2.** O valor indicado acima corresponde a \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor total do contrato.

**10.3. O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.**

P) Sugiro adequação dos seguintes itens da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e excluir o comentário [A37]:

**11.2.** O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, (...), às seguintes sanções:

i. Advertência, (...);

ii. Multas, aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023;

(...)



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**11.2.1.** A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
  - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
    - I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
    - II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
  - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
  - b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
    - I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
    - II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
  - b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.
- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

### 11.3. (...)

Q) Verificar a pertinência de reunir, em um só item, a matéria tratada nos itens 11.9 e 11.13 (observando que há menção duplicada do CEIS).



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

R) Nos textos alternativos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, assim como recomendado no item 5 e 6 deste parecer, sugiro exclusão dos itens 12.4 e 12.8.2, e adequação das instruções dos itens iniciais da cláusula:

**[EM CASO DE FORNECIMENTO POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO]**

**12.1. O contrato será extinto (...)**

**(...)**

**OU**

**[EM CASO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO]**

**12.1. O contrato será extinto quando vencido (...)**

**(...)**

S) No item 12.5, sugiro exclusão do trecho “bem como amigavelmente”, e a exclusão dos itens 12.7 a 12.82 (visto que o art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021 está tratado como uma das obrigações do contratado);

T) Em face do disposto no § 3º, do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, recomendo adequação do item 16.1, com a redação ora sugerida:

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento (...), bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, “caput”, da Lei nº 14.133, de 2021, além da divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente em sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e § 3º, do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

**9 – Em relação às instruções de preenchimento – Contrato**



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- **Prestação de Serviços SEM Dedicção Exclusiva de mão de obra (fls. 42/43, SAJ)**, faço as seguintes observações e sugestões:

A) Em seu item 1 (Resumo explicativo), parece pertinente a exclusão do trecho “*inciso I ou*” constante de sua parte final;

B) Considerando a dificuldade em compreender e diferenciar as cores indicadas no “QUADRO 1 – LEGENDA DE CORES”, sugiro sua adequação, para que as opções de textos alternativos na minuta de contrato sejam especificadas no próprio texto, conforme sugestão que se seguirá adiante, e sejam excluídos itens impertinentes à contratação direta por valor pretendida na minuta (“Serviços por meio de contratação emergencial” e “Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento (...)”, por se referirem a fundamentos legais diversos), adequando a redação do item 3 explicativo;

C) Renumerar os itens 2.1 e 2.2 e adequar a redação de seus itens para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, com exclusão do item “c”.

**10 – Quanto à minuta de termo de contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, por contratação direta (fls. 44/65, SAJ):**

A) Excluir o título “ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA e, no preâmbulo, incluir o fundamento legal da contratação, **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e corrigir o trecho “legislação aplicável” por “legislações aplicáveis”;

B) No comentário [A1], excluir os itens 5 a 7, por impertinência ao caso concreto;

C) No quadro do item 1.2, parece ser mais adequado utilizar o



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

termo “CATSERV”, em substituição ao “CATMAT”;

D) Quanto à CLÁUSULA SEGUNDA, que trata de vigência e prorrogação, assim como recomendado no item 6 deste parecer, sugiro a substituição do quadro de cores pela legenda simplificada, por exemplo: “As marcações em **VERDE** são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela unidade/órgão” e adequar o texto da minuta de termo de contrato, excluindo o item 2.8, por impertinência:

### **[EM CASO DE SERVIÇO POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO]**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) dias/\_\_\_\_(outros) contados do(a) ..... data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços/\_\_\_\_(outros), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

**OU**

### **[EM CASO DE SERVIÇO CONTINUADO]**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) meses/anos (máximo de 5 anos) contados do(a) ..... data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços/\_\_\_\_(outros), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**cumprimento dos seguintes requisitos:**

**2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;**

**(...)**

**2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.**

**2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

**2.1.3. A prorrogação de contrato (...).**

**2.1.4. Nas eventuais prorrogações (...).**

**2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando (...).**

E) Da mesma forma, segue sugestão de organização da CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

### ***[EM CASO DE NÃO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]***

**4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

**OU**

### ***[EM CASO DE ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]***

**4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:**

**4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:**

**a)**



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

b) (...)

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a)

b) (...)

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado (...) ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, (...) para a execução do objeto.

4.1.4.1. O contratado apresentará à Administração documentação (...) correspondente.

4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se (...) até o terceiro grau.

F) Quanto à CLÁUSULA QUINTA, do PREÇO, parece-nos pertinente sugerir uma redação padrão para todos os tipos de fornecimento:

**5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na CLÁUSULA PRIMEIRA.**

Ademais, manter o atual item 5.3 como item fixo, não alterável.

G) Na CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, incluir menção à Portaria GR 8249/2023;

H) Em relação à CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, entendo pela exclusão do comentário [A11] e pela manutenção do comentário





## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

[A12], apesar de ser matéria ainda discutível no âmbito da Administração Pública Estadual de São Paulo, com base, inclusive, em entendimentos anteriores desta Procuradoria, visto se tratar de redação do modelo padrão recomendado pela AGU e adotado pelo Governo de São Paulo.

I) Complementar a redação do item 8.5, inserindo em sua parte final *“designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o CONTRATADO”*;

J) Excluir os itens 8.9 e 8.13, por inaplicáveis ao caso concreto;

K) Complementar/adequar a redação dos itens 8.10.1, 8.11 e 8.12 (retirando a opção *“[SE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO – SIM]”*):

8.10.1. A Administração terá o prazo de NN (.....) dias *[a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto]*, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de NN (.....) dias *[a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto]*, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

L) Renumerar o item 9.1 como 9, adequando os demais



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

subitens como 9.1 e seguintes;

M) Entendo pela viabilidade de exclusão do item 9.8 constante da minuta modelo da AGU<sup>8</sup>, visto que não são documentos de regularidade que vinculam o pagamento;

N) Ainda na CLÁUSULA NONA, sugiro inclusão de novo item, prevendo vedação expressa tratada no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021<sup>9</sup>;

O) Sugestão de nova redação das instruções constantes dos itens 9.23, 9.24 e cláusula décima, respectivamente:

*[INCLUIR CASO SEJA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA]*

*[INCLUIR CASO SEJA PROJETO OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS]*

---

<sup>8</sup> 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

<sup>9</sup> Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

*[INCLUIR CASO OBJETO EXIJA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD]*

P) Na CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO, considerando a baixa complexidade e valor das contratações diretas com fulcro no art. 75, “caput”, inciso II, da Lei 14.133/2021, parece-nos pertinente que a cláusula décima seja reduzida/adequada ao caso, com sugestão de utilização da redação (adequada) constante do modelo disponibilizado (em dezembro/2023) pela PGE-SP:

***[EM CASO DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]***

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**OU**

***[EM CASO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]***

**10.1.** Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

**10.2.** O valor indicado acima corresponde a \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor total do contrato.

**10.3.** O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.

Q) Substituir o termo “garantia do produto” por “garantia do

PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

serviço”, no item 11.22;

R) Quanto à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que trata das infrações e sanções, reitero a sugestão de redação do item 8, letra “P”, do presente parecer;

S) Verificar a pertinência de reunir, em um só item, a matéria tratada nos itens 12.9 e 12.13 (observando que há menção duplicada do CEIS).

T) Nos textos alternativos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, assim como recomendado nos itens 5 e 6 deste parecer, sugiro exclusão dos itens 13.4, e adequação das instruções dos itens iniciais da cláusula:

**[EM CASO DE SERVIÇOS POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO]****13.1. O contrato será extinto (...)****(...)****OU****[EM CASO DE SERVIÇOS CONTINUADOS]****13.1. O contrato será extinto quando vencido (...)****(...)**

U) Na mesma cláusula, excluir o comentário [A40], por incompatível; no item 13.5, sugiro exclusão do trecho “bem como amigavelmente”, e a exclusão dos itens 13.8 a 13.8.2 (visto que o art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021 está tratado como uma das obrigações do contratado);

V) Em face do disposto no § 3º, do artigo 6º, do Decreto

PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Estadual nº 68.304/2024, recomendo adequação do item 16.1, com a redação ora sugerida:

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento (...), bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, “caput”, da Lei nº 14.133, de 2021, além da divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente em sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e § 3º, do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

**11 – Em relação às instruções de preenchimento – TERMO DE REFERÊNCIA - FORNECIMENTO (fls. 66/69, SAJ), faço as seguintes observações e sugestões<sup>10</sup>:**

A) Em seu item 1 (Resumo explicativo), parece pertinente a exclusão do trecho “*inciso I ou*” constante de sua parte final (visto que o modelo trata de “fornecimento de bens”);

B) Considerando a dificuldade em compreender e diferenciar as cores indicadas no “QUADRO 1 – LEGENDA DE CORES”, sugiro sua adequação, para que as opções de textos alternativos na minuta de contrato sejam especificadas no próprio texto, conforme sugestão que se seguirá adiante, e sejam excluídos itens impertinentes à contratação direta por valor pretendida na minuta (“Fornecimento por meio de contratação emergencial” e “Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento (...), por se referirem a fundamentos legais diversos, “Contratação por valor estimativo – serviços sob

<sup>10</sup> Por pertinência, aproveito para recomendar a utilização das instruções de preenchimento e da minuta de TR somente para FORNECIMENTO DE BENS, visto que a minuta do TR está adequada para aquisição de bens, como bem diferenciado pelos modelos disponíveis no sítio eletrônico de Compras.sp.br, com sugestão de elaboração dos demais modelos de TR, para serviços (com e sem dedicação exclusiva de mão de obra), em contratações diretas por valor, com fulcro no art. 75, “caput”, inciso II, da Lei 13.144/2021. **Destaco que não há textos alternativos diferenciados para SERVIÇOS, como é o caso das minutas de contrato anteriormente analisadas.**



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

demanda”, por parecer se tratar de caso de registro de preços, cuja previsão foi excluída da minuta de aviso de contratação direta da AGU, “Art 75 – demais incisos (exclui o inciso I e II”, “Art. 74 – inexigibilidade”), adequando a redação do item 3 explicativo;

C) Excluir itens referentes a “PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO” (Quadro de cores e itens 8.48 a 8.48.4, da minuta do TR), conforme sugestão constante do item 5.D deste parecer.

**12 – Quanto à minuta de TERMO DE REFERÊNCIA (TR) para FORNECIMENTO, por contratação direta (fls. 70/93, SAJ):**

A) Sugestão de inserir o comentário [A1] no documento de “Instruções de Preenchimento”;

B) Excluir item 1.5 e o comentário [A5], por impertinentes;

C) Quanto ao item 1.3, que trata de vigência e prorrogação, assim como recomendado no item 6 deste parecer, sugiro a substituição do quadro de cores pela legenda simplificada, por exemplo: “As **marcações em ROXO** são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela unidade/órgão” e adequar o texto da minuta do TR:

**[EM CASO DE FORNECIMENTO POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO]**

**1.3. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) dias/\_\_\_\_\_ (outros) contados do(a) ..... data de assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/\_\_\_\_\_ (outros), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**OU**

### **[EM CASO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO]**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) meses/anos (máximo de 5 anos) contados do(a) ..... data de assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/..... (outros), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [.....], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [.....] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../.....

D) Da mesma forma, segue sugestão de organização do item

1.7 - Subcontratação:

### **[EM CASO DE NÃO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]**

1.7. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

**OU**

### **[EM CASO DE ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]**

1.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação).

E) Em face da baixa complexidade e valor das contratações diretas com fulcro no art. 75, “caput”, inciso II, da Lei 14.133/2021, parece-nos



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

pertinente que os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ITEM 4) sejam simplificados, tal como a exclusão dos itens 4.2, 4.3 (ainda ausente procedimento administrativo de vedação de marca ou produto) e 4.15;

F) No item 4.7, ajustar a redação, substituindo o trecho “o prazo estabelecido” por “do prazo indicado no item anterior”;

G) No item 4.16 – Garantia da contratação, sugerimos as seguintes adaptações, a fim de simplificar a utilização dos textos opcionais:

**[EM CASO DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]**

**4.16.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**OU**

**[EM CASO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]**

**4.16.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação).

**4.17.** No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:<sup>11</sup>

**(...)**

<sup>11</sup> Parte final alterada, de acordo com o modelo de TR para fornecimento disponibilizado no compras.sp.



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

H) No item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, adequar o comentário [A15], excluindo o seu item “c”, e assim como recomendado no item 6 deste parecer, sugiro adequação ao texto do item 5.1 e seguintes da minuta do TR:

**[EM CASO DE FORNECIMENTO POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO]**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de NN (.....) dias/\_\_\_\_\_ (outros), contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços/\_\_\_\_\_ (outros), em remessa única.

**OU**

**[EM CASO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO - PARCELADO]**

2.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

(...)

E parece pertinente manter o item 5.5 como item invariável.

I) No mesmo item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, assim como recomendado nos itens 5 e 6 deste parecer, sugiro adequação das instruções opcionais dos itens 5.6 e seguintes da minuta do TR:

**[EM CASO DE GARANTIA PARA MATERIAL/BENS]**

5.6. O prazo de garantia (...) (Código de Defesa do Consumidor).

(...)

**OU**



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### **[EM CASO DE GARANTIA PARA MATERIAL/BENS COM PRAZO COMPLEMENTAR]**

**5.6.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, (...).

**5.7.** Caso o prazo da garantia (...).

**OU**

### **[EM CASO DE GARANTIA PARA MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS, COM MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA]**

**5.9.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, (...).

(...)

**5.19.** (...)

J) No item 6.4, substituir o termo “O órgão ou entidade” por “A Universidade de São Paulo”;

K) No item “RECEBIMENTO” (itens 7.1 a 7.8), não nos parece ser aplicável a IN 77/2022 mencionada nos comentários [A25] e [A26], e ausente qualquer normativa específica sobre os prazos de recebimento definitivo no âmbito da Universidade, sugiro que os campos de prazos sejam preenchidos pelo setor técnico responsável, de acordo com as características do objeto a ser contratado, sendo o item 7.4 (prazo de recebimento definitivo menor para contratações diretas por valor) opcional e de mérito, a critério da autoridade competente (tal como ocorre com o prazo de pagamento, na forma



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

da Portaria GR 8249/2023).

L) Entendemos, a princípio, pela desnecessidade do item “LIQUIDAÇÃO”, por ser um procedimento interno e abarcado na matéria relativa ao próprio PAGAMENTO. Observo que diversos itens tratam de documentos de regularidade que não são condições para pagamento.

Assim, sugere-se a reavaliação do item pela Administração, a fim de verificar sua pertinência ou não ao documento de TR.

M) Substituir o item 7.19 e 7.19.1 pelo disposto no art. 9º, da Portaria GR 8249/2023;

N) Excluir o item 7.20.1, por repetição ao item 7.18.1.”c”;

O) Na matéria atinente à “ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO” (itens 7.24 e seguintes), sendo opcional, assim como recomendado no item 6 deste parecer, sugiro adequação das instruções, como por exemplo:

**[ADICIONAR OS ITENS SOMENTE EM CASO DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO]**

**7.24. A presente contratação permite a antecipação (...)**

**(...)**

**7.32. (...).**

P) Em relação ao item 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO, excluir os itens 8.2 e 8.3 e ajustar o item 8.1, como segue sugestão:

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de .....

**[MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM/GLOBAL OU MAIOR DESCONTO].**

Q) Quanto à prova de regularidade com a Fazenda Estadual (item 8.33), parece-nos pertinente que seja mantido o documento que é atualmente exigido nas licitações regulares da USP;

R) No que tange à PROPOSTA ALTERNATIVA DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, com base no art. 18, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, inicialmente, vale relembrar sua redação legal:

**Artigo 18 -** Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:**

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL. (g.n.)

Assim, entendemos pela viabilidade de substituição dos trechos referentes à habilitação (TR) pela redação sugerida, com recomendação de adequação do item 1.10 e de **inclusão de novos subitens 1.10.3 e 1.10.4** tratando dos documentos de regularidade perante a SEGURIDADE SOCIAL, no caso das pessoas jurídicas (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, e Certidão de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-CRF):

1.10. Observadas as disposições do art. 18, do Decreto Estadual (...) e considerando que o objeto desta contratação se encontra no inciso \_\_\_\_ **[deve se enquadrar no inciso I ou II, visto se tratar de contratação direta por valor]**, deverá ser apresentada a seguinte documentação: (...).

**13** – Com tais considerações, considerando a urgência requerida pela CODAGE, sugiro o retorno dos autos ao **DA**, para ciência e adoção das providências sugeridas, ficando a PG à disposição para eventuais dúvidas ou questões.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

**Yeun Soo Cheon**  
**Procuradora Chefe**  
**Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações**



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Processo:** 2023.1.11005.01.1

**Interessado:** CODAGE - Coordenadoria de Administração  
Geral

**Assunto:** Contratação Direta - Dispensa de licitação

### DESPACHO

**01.** Acolho o **Parecer** de lavra da Dr.<sup>a</sup> Yeun Soo  
Cheon.

**02.** Encaminhem-se os autos do processo n.º  
**2023.1.11005.01.1** ao DA, com urgência.

**São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.**

**Adriana Fragalle Moreira**  
**Procuradora Geral Adjunta**